

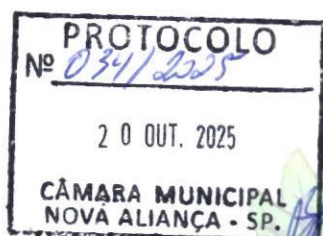


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 03, DE 2025.



Modifica, altera e acrescenta dispositivos da Lei Orgânica do Município de Nova Aliança, na forma que especifica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no artigo 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto desse diploma legal:

Art. 1º O artigo 8º, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

XIV - (Revogado).

XVIII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. (Revogado).

Art. 2º O artigo 13, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

Art. 13. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na Sede do Município e no recinto dos seus trabalhos, independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, na forma disposta pelo seu Regimento Interno.

.....

Art. 3º O artigo 14, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. No primeiro dia de cada legislatura, na data de 1º de janeiro, às nove horas, em sessão solene de instalação, independentemente do número de vereadores, sob a presidência do mais votado dentre os presentes, os eleitos prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo até o dia 15 de janeiro do mesmo ano, perante a Mesa da Câmara, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.

.....

Art. 4º O artigo 17, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (Revogado).

Art. 5º O artigo 18, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O mandato dos membros da Mesa Diretora é de um ano, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo, durante a Legislatura.

Art. 6º O artigo 20, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Na constituição da Mesa assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara.

Art. 7º O artigo 23, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

.....
IV - promulgar as leis, resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;
.....

.....
VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos na Constituição Federal;
.....

Art. 8º O artigo 24, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24.

I - eleição da Mesa Diretora;

II - deliberação de proposição em que é exigido o quórum qualificado;

III - desempatar a matéria legislativa votada na Sessão Plenária;

IV - destituição de membro da Mesa Diretora;

V - cassação de mandato de Vereador ou de Prefeito.

Art. 9º O artigo 29, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29.

.....
III - deixar de comparecer a terça parte das Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, por Sessão Legislativa, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade;
.....

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI, VII e IX, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político regularmente constituído, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VIII a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros da Câmara Municipal, ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

§ 4º Mediante resolução específica será regulamentado o processo de extinção ou cassação do mandato do Vereador.

Art. 10. O artigo 30, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara, serão fixados através de resolução, em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição Federal.

Art. 11. O artigo 30-A, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30-A. Os Vereadores terão direito a férias anuais de trinta dias, mais o pagamento de um terço constitucional, sem prejuízo de seus subsídios, ficando ao critério dos mesmos estabelecer o período em que irão usufruir desse benefício, bem como, terão direito ao 13º salário.

Parágrafo único. Caberão aos Vereadores comunicar a Câmara Municipal, por escrito, com antecedência de trinta dias úteis, sobre o período em que gozarão suas férias.

Art. 12. O artigo 31, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31.

I - com direito à remuneração:

a) para tratamento de saúde;

b) para usufruir licença-maternidade ou paternidade

.....

III - sem direito à remuneração, para tratar de assunto de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, nem superior a cento e vinte dias, em cada Sessão Legislativa, não podendo, em qualquer caso, reassumir o exercício do mandato, antes do término do prazo assinalado para a licença;

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

Art. 13. O artigo 33, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fernando



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

Art. 33.

§ 3º (Revogado).

Art. 14. O artigo 34, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34.

XII - criar comissões parlamentares de inquérito, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores;

§ 2º Os vereadores, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Secretário Municipal ou autoridade equivalente, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

§ 3º Os Secretários Municipais ou autoridades equivalentes poderão comparecer à Câmara, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento prévio, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 4º Os vereadores, ou qualquer de suas Comissões, poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou autoridades equivalentes, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

§ 5º (Revogado).

Art. 15. O artigo 35, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, conforme dispuser o seu Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

Art. 16. O artigo 36, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicado pessoal e escrito aos Vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 17. O artigo 37, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. (Revogado).

Art. 18. O artigo 38, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. (Revogado).

Art. 19. O artigo 39, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. (Revogado).

Art. 20. O artigo 41, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41.

§ 1º A convocação de sessão legislativa extraordinária far-se-á:

I - pelo Presidente da Câmara;

II - pelo Prefeito;

III - por requerimento da maioria absoluta dos Vereadores;

IV - Comissão Representativa.

.....

Art. 21. O artigo 42, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis municipais.

Art. 22. O artigo 43, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

Art. 43.

IV - Mesa Diretora;

V - Comissão Especial constituída para esta finalidade.

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 23. O artigo 45, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45.

§ 4º

II - nos projetos de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara, bem como no que disponha sobre a organização de seus serviços administrativos.

Art. 24. O artigo 47, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47.

§ 2º O prazo estabelecido neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplicam aos projetos de código e as proposições que se sujeitam a rito especial.

Art. 25. O artigo 48, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (Revogado).

Art. 26. O artigo 50, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50.

§ 3º O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Fernando



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

Art. 27. O artigo 51, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51.
Parágrafo único. (Revogado).

Art. 28. O artigo 52, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52.
Parágrafo único. O projeto de decreto legislativo aprovado pelo plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Art. 29. O artigo 53, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53.
Parágrafo único. O projeto de resolução aprovado pelo plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Art. 30. O artigo 55, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55.
.....
§ 1º
X - (Revogado).
XI - (Revogado).
.....

Art. 31. O artigo 56, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56.
.....
§ 2º
1 - (Revogado).
3 - (Revogado).

Art. 32. O artigo 57, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fernando



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

Art. 57.

§ 1º Em cada comissão será assegurada, quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.

§ 2º

II - convocar Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada;

III - convocar dirigentes da administração indireta para prestar informações sobre assunto da área de sua competência, previamente determinado, no prazo de 30 (trinta) dias, sujeitando-os, pelo não cumprimento sem justificativa adequada, às penas da lei;

IV - (Revogado).

Art. 33. O artigo 67, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67.

§ 5º (Revogado).

Art. 34. O artigo 72, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 35. O artigo 74-A, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74-A. O Prefeito e o Vice-Prefeito terão direito as férias anuais de trinta dias, mais o pagamento de um terço

Fernando



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

constitucional, sem prejuízo de seus subsídios, ficando ao critério dos mesmos estabelecer o período em que irão usufruir desse benefício, bem como, terão direito ao 13º salário.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito e ao Vice-Prefeito comunicar à Câmara Municipal por escrito, com antecedência de trinta dias úteis, sobre o período em que gozarão suas férias.

Art. 36. O artigo 76, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. (Revogado).

Art. 37. O artigo 78, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78.

.....
XII - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
.....

Art. 38. O artigo 85-A, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85-A. Os Secretários Municipais terão direito a férias anuais de trinta dias, mais o pagamento de um terço constitucional, sem prejuízo de seus subsídios, ficando a critério dos mesmos estabelecer o período em que irão usufruir desse benefício, bem como, terão direito ao 13º salário.

Parágrafo único. Caberão aos Secretários Municipais comunicar o Prefeito Municipal, por escrito, com antecedência de trinta dias úteis, sobre o período em que gozarão suas férias.

Art. 39. O artigo 105, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105.

.....

Fernando



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 40. O artigo 111, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111.

§ 1º A concessão será outorgada mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, mediante autorização legislativa.

.....

Art. 41. O artigo 116, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116.

.....

§ 2º (Revogado).

§ 3º Os consórcios deverão ter sempre um Conselho Consultivo, com a participação de todos os Municípios integrantes, uma autoridade executiva e um Conselho Fiscal de Municípios não pertencentes ao serviço público.

Art. 42. O artigo 127, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127.

.....

II - Imposto sobre a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - Imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar;

.....

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, o imposto previsto no inciso I poderá:

Fernando



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

- I - ser progressivo em razão do valor do imóvel;
- II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel;
- III - ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.

.....
§ 3º O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150 da Constituição Federal, sejam apenas locatárias do bem imóvel.

Art. 43. O artigo 131, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131.

.....
III - (...).

.....
c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

.....
V - (...).

.....
b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

.....
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

Art. 44. O artigo 135, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135.

.....
§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública,

Fernando



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

.....

Art. 45. O artigo 184, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 184. A educação da criança de zero a 06 (seis) anos, integrada ao sistema de ensino, respeitará as características próprias dessa faixa etária.

.....

Art. 46. O artigo 194, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 194. Ficam estabelecidos no Município os seguintes feriados, nos termos da Lei Federal nº. 9.093, de 12 de setembro de 1.995, as seguintes datas comemorativas:

- I - 06 de janeiro;
- II - Sexta-Feira da Paixão;
- III - 30 de novembro;
- IV - 08 de dezembro.

Art. 47. O artigo 201, da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 201. O Poder Público promoverá programas especiais, dirigidos à família, de proteção especial à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso e aos portadores de deficiências.

Art. 48. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Aliança-SP, 17 de outubro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL


Página **13** de **16**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900


**FERNANDO HENRIQUE
TEIXEIRA**
Presidente da Câmara Municipal

**JOSÉ APARECIDO
RAMOS**
Vice-Presidente da Câmara Municipal

**JÉSSICA PAOLA
CARRETA**
1º Secretário da Câmara Municipal

**NEIVA PERPÉTUA CARDOSO
BERNARDO SILVA**
2º Secretário da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

JUSTIFICATIVAS

1. Encaminha-se à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, com o objetivo de atualização e aperfeiçoamento dos dispositivos que reflete importante transformação na Carta Maior de Nova Aliança, buscando adequá-la à realidade atual e às legislações constitucionais vigentes, com foco, principal, na segurança jurídica.

2. Portanto, a presente propositura busca alinhar a legislação local com as Constituições Federal e do Estado de São Paulo, garantindo segurança jurídica.

3. Diante do exposto, e considerando que as alterações ora propostas visam tão somente adequar a Lei Orgânica à realidade normativa e institucional consolidada, bem como assegurar maior clareza, segurança jurídica e coerência sistêmica ao ordenamento municipal, submete-se a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica à deliberação deste Poder Legislativo, com fundamento no artigo 43, da própria Lei Orgânica.

4. Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis, uma vez que a presente proposta trará com certeza mais qualidade no desempenho das funções legislativas.

5. Com essas considerações, tratando-se de matéria de competência da própria Câmara Legislativa, encaminhamos a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica para apreciação e deliberação dos ilustres membros dessa Casa de Leis, e convictos do interesse público da proposta, contamos com o necessário apoio, renovando os nossos protestos de alta estima e dileta consideração.

Saudações, Mesa Diretora.

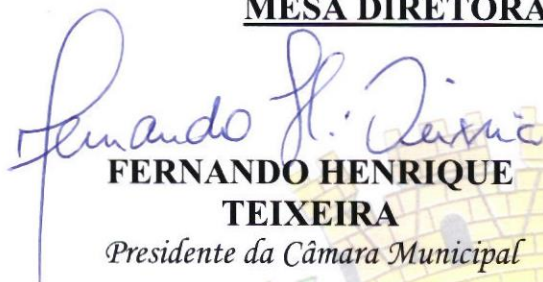


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL


**FERNANDO HENRIQUE
TEIXEIRA**
Presidente da Câmara Municipal

**JOSÉ APARECIDO
RAMOS**
Vice-Presidente da Câmara Municipal

**JÉSSICA PAOLA
CARRETA**
1º Secretário da Câmara Municipal

**NEIVA PERPÉTUA CARDOSO
BERNARDO SILVA**
2º Secretário da Câmara Municipal

